



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017

INTERESSADO : Comissão Eleitoral Federal – CEF

ASSUNTO : ELEIÇÕES 2017 – Candidato deferido *sub judice*.

DELIBERAÇÃO Nº 239/2017-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 18, inciso IV, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 – Regulamento Eleitoral;

Considerando a denúncia encaminhada à CEF, pelo Eng. Ricardo Antônio de Arruda Veiga, relatando irregularidades na condução do processo eleitoral para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – SP, por parte da Comissão Eleitoral Regional - SP, que não deu regular seguimento a Recurso interposto, alegando que não havia candidatos inscritos, sendo necessário a abertura de novo edital;

Considerando que a abertura do segundo edital de convocação, com a possibilidade de interposição de recursos à CEF e ao Plenário do Confea por parte do candidato inscrito, é manifestamente indevida;

Considerando que o novo edital publicado pela CER-SP, é manifestamente indevido, devendo a CEF, no uso de suas atribuições corrigir a condução do Processo Eleitoral para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – SP;

Considerando a Deliberação nº 190/2017-CEF, que deliberou:

“Determinar que CER-SP, anule o segundo Edital de Convocação Eleitoral nº 001/2017 Eleição para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea – SP, publicado no site do Crea-SP no dia 6 de
1 de 3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

setembro de 2017, tendo em vista que o primeiro edital está válido até o fim de todas as instâncias Recursais.”

Considerando assim, que após de deferimento do registro de candidatura de Ricardo Antônio de Arruda Veiga, o interessado João Bosco Nunes Romeiro, ajuizou ação judicial, obtendo liminar, para suspender os efeitos da Deliberação nº 190/2017-CEF.

Considerando que com o intuito de embasar a presente deliberação, à Assessoria Jurídica contratada para auxiliar a CEF, já se manifestou anteriormente sobre o tema, onde, opinou no sentido de “que devem ser tomadas todas as medidas administrativas cabíveis, tais como comunicar oficialmente a respectiva CER para tomar os atos necessários ao regular processamento da candidatura do beneficiado com a medida liminar”,

DELIBEROU:

Deferir, por força de Decisão Judicial, o Registro de Candidatura do Candidato **JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO**, para concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, deferimento este que fica pendente até o julgamento do mérito de seus processos.

Determinar a CER-SP que tome todas as medidas administrativas cabíveis.

Brasília – DF, 18 de dezembro de 2017.

Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado

Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques

Cons. Fed. Edson Alves Delgado

Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes

Cons. Fed. Carlos Batista das Neves – 1º Suplente